

A PROTEÇÃO DA HUMANIDADE INTRÍNSECA DO HOMEM EM TEMPOS DE EXTREMISMO

Claudia Maria Oliveira de Albuquerque*
Vanessa Albuquerque Rocha Guimarães**

Resumo: A sociedade moderna, na contramão do humanismo europeu, originou o homem-massa que, desprovido dos valores universais, apenas se reconhece nos iguais e despreza o diferente em quem não enxerga a condição humana, ensejando a discriminação ofensiva à humanidade intrínseca das pessoas e dos povos, violadora da igual dignidade. A vontade de poder, manifesta no desejo de controlar, torna-se obstáculo intransponível para o diálogo, porque já não é possível colocar-se no lugar do outro e a chave de ouro da convivência, a reciprocidade, também não encontra mais vez. O extremismo que conduz ao desrespeito à humanidade e à humilhação do outro, encontra terreno fértil no novo e ameaçador nacionalismo com seus dogmas de superioridade cultural e xenofobia de que resulta a discriminação de imigrantes. A desumanização do homem pelo homem, registrada pela História, notadamente durante a Segunda Guerra, coloca a todos em estado de alerta, convoca à deposição de armas de extermínio e convida ao diálogo racional e respeitoso, tendente à prevenção dos conflitos e à construção da paz no ambiente interno e entre as Nações. Pretende-se demonstrar que a Cultura de Paz é poderosa ferramenta para despertar a consciência universal de que a paz, enquanto questão essencial para a humanidade, é responsabilidade de todos os indivíduos, e não apenas de instituições militares e políticas, e que a aliança entre os povos somente se desprenderá da ideia de utopia se construída à base da harmonia que supõe compatibilizar a índole cosmopolita dos direitos humanos com o multiculturalismo.

Palavras-chave: Proteção da humanidade intrínseca. Novos nacionalismos. Extremismo. Universalidade dos direitos humanos. Cultura de paz.

* Promotora de Justiça aposentada. Advogada. Mestranda e Doutoranda da Universidade Autónoma de Lisboa. Especialista em Direito da Família e Sucessões pela FMP. Pesquisadora integrada do Grupo de Investigação ratio legis da Universidade Autónoma de Lisboa, voltado ao desenvolvimento de pesquisas sobre Cultura de Paz e Democracia.

** Advogada. Mestranda e Doutoranda da Universidade Autónoma de Lisboa. Especialista em Direito da Família e Sucessões pela FMP. Especialista em Direito Público pela Faculdade Batista. Especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade Batista.

Sumário: 1. Introdução. 2. Os direitos humanos ao tempo das primeiras declarações de direitos humanos: o surgimento do princípio da nacionalidade. 3. Os direitos humanos pós-segunda guerra mundial: o princípio da dignidade da pessoa humana. 4. A questão da universalidade dos direitos humanos e a igual dignidade. 5. Os perigos do extremismo para os direitos humanos e a paz no mundo. 6. A ameaçadora onda extremista criada por governos populistas e novos nacionalistas. 7. A filosofia a favor da paz. 8. A paz possível. 9. Considerações finais. Referências.

HUMANITY AND HUMAN BEING PROTECTION IN THE EXTREMISM AGE

Abstract: Modern society, contrary to the European humanism, originated the mass-man who, lacking of universal values, just recognizes himself in his peers and despises the unlike in whom he does not perceive the human condition, giving rise to offensive discrimination to the inherent humanity of persons and peoples, violating the usual dignity. The will to power, manifested in the will to control, is set as an insurmountable obstacle to the dialogue, since it is not possible anymore to put yourself in the place of the other and the key to conviviality, the reciprocity, no longer finds its turn. The extremism, which leads to disrespect towards humanity as well as the humiliation of the other, finds fertile ground in the new and threatening nationalism with its dogmas of cultural superiority and xenophobia which leads to the discrimination of immigrants. The dehumanization of the man by the man, registered in History, notably during the Second World War, puts everyone on alert, summoning the decommissioning of extermination weapons and thus inviting to a rational and respectful dialogue, aiming the prevention of conflicts and the peace-building among Nations. The article intends to demonstrate that Culture of Peace is a powerful weapon to awaken universal consciousness that peace as an essential issue for humanity, is responsibility of all individuals, not only of military and political institutions and that the alliance among the peoples will only come away from the idea of utopia if built on the basis of the harmony that is supposed to align the cosmopolitan character of the human rights with the multi-culturalism.

Keywords: Inherent humanity protection. New nationalism. Extremism. Universality of human rights. Culture of peace.

Summary: 1. Introduction. 2. Human Rights at the Time of the First Declarations of Human Rights: the Emergence of the Principle of Nationality. 3. Human Rights after World War II: the Principle of Human Dignity. 4. The Question of the Universality of Human Rights and Equal Dignity. 5. The Dangers of Extremism for Human Rights and Peace in the World. 6. The Threatening Extremist Wave Created by Populist and New Nationalist Governments. 7. Philosophy in Favor of Peace. 8. Possible Peace. 9. Final Considerations. References.

1 Introdução

O extremismo é avesso ao diálogo, semeia a intolerância por não conseguir conviver com as diferenças e provoca a desumanização daquele a quem não reconhece igual dignidade. A necessidade de proteger a humanidade intrínseca do ser humano em ambientes de extremismo, tanto no âmbito interno dos Estados como no contexto da sociedade internacional, exige que sejam envidados esforços no sentido da construção da paz, num ambiente inspirado em valores universais e num contexto de justiça e sujeição ao Direito, que tem na instituição da paz o seu fim moral.

Inicia-se o exame do tema com uma breve incursão no modelo de direitos humanos vigente até a Segunda Guerra Mundial, orientado pelo princípio da nacionalidade, demonstrando sua insuficiência para garanti-los.

No segundo momento, analisa-se a reconstrução dos direitos humanos, a partir de uma concepção ancorada no princípio da dignidade da pessoa humana, consagrada da igual dignidade. Aborda-se a importância de rever o sentido de universalidade dos direitos humanos à vista do multiculturalismo e do cosmopolitismo. Faz-se um breve exame dos perigos do extremismo para a segurança e a paz internacionais e, em sequência, uma ligeira análise de movimentos extremistas e novos nacionalistas que desafiam os direitos humanos, pelos discursos de ódio e exclusão do outro. Algumas correntes filosóficas pacifistas são destacadas e, por fim, ressalta-se o compromisso universal com a paz, por meio da deposição de armas de extermínio em massa, e a importância da Cultura de Paz na formação de uma consciência de que a paz é responsabilidade de cada indivíduo, empenhado na conquista de uma sociedade internacional livre do flagelo da guerra.

2 Os direitos humanos ao tempo das primeiras declarações de direitos humanos: o surgimento do princípio da nacionalidade

A positivação dos direitos humanos, a partir do séc. XVIII, resultado das Revoluções Americana e Francesa, veio atender ao anseio de proteção dos indivíduos, na medida da expectativa de estabilidade e segurança que se revelou impossível de se realizar, de vez que esses direitos não possuem uma dimensão permanente, mas, ao reverso, os direitos do homem surgem das lutas pelas conquistas de novas liberdades em contraposição a antigos poderes. Não por outro motivo, surgem cada um a seu tempo e estão em permanente modificação, ao sabor das condições históricas e culturais dos povos, o que afasta desde já qualquer ideia de que se fundam na natureza.

A Revolução francesa, significou o ato de constituição de um povo que, ao proclamar a liberdade, igualdade e a soberania popular, sepultou o opressor Ancien Régime, inaugurando uma era na qual, no contexto das relações políticas, o indivíduo tornou-se cidadão e não mais súdito, e a compreensão da sociedade passou a ser feita na perspectiva da base para o topo, na medida em que a vontade do indivíduo colocou-se em posição precedente à da sociedade. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, conforme realça Bobbio,¹ tem uma significativa nota distintiva em relação à americana que reside no fato

¹ BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. p. 90.

de que, ao contrário desta que relacionam os direitos individuais ao bem comum, a declaração francesa, consagra sua índole individualista, ao afirmar a primazia dos direitos individuais.

Em tempos anteriores às duas declarações, quer no contexto dos Estados europeus quer fora desse ambiente, na relação entre governantes e governados, vigorava o princípio da legitimidade dinástica que, por conta dos movimentos revolucionários, cedeu lugar ao princípio da legitimidade popular, o que levou Hannah Arendt, na tradução livre de Celso Lafer, a afirmar que “Tanto o poder como o Direito estavam ancorados na nação, ou melhor, na vontade da nação, que, por si só, mantinha-se fora e acima dos governos e das leis”.²

Essa concepção de vontade única associou-se à correspondência entre Estado e Nação, de modo que o vínculo entre a população e o Estado deixou de ser por meio da dinastia legítima, passando a ser pela Nação. Na Europa, a identificação entre Estado e Nação tem início com o surgimento dos governos constitucionais, sujeitos ao império da lei, protegendo os indivíduos de arbítrios do soberano. A partir do século XIX, por conseguinte, a relação entre a Nação e a comunidade política construiu-se à base do princípio das nacionalidades.

No âmbito político, o liberalismo promoveu, com o processo de expansão demográfica do constitucionalismo, a positivação progressiva dos direitos humanos na ordem jurídica interna dos Estados nacionais e, simultaneamente, em nível internacional, destacadamente pela vedação e repressão ao tráfico de escravos, proteção dos indígenas, ações intervencionistas de grandes potências em favor de indivíduos alvos de perseguição pelos seus próprios Estados, dentre outras manifestações.

Paralelamente a isso, no plano econômico, desponta o liberalismo econômico, merecendo destacar que a propagação do capitalismo favoreceu não apenas a livre circulação de bens e mercadorias como também de pessoas, modificando a anterior tendência de os indivíduos permanecerem nos Estados de onde eram nacionais.

Esse novo contexto favoreceu o fluxo imigratório e emigratório de povos, notadamente de judeus e ciganos, não considerados nacionais de qualquer País, que acabaram por se tornar minorias apátridas, destituídos de direitos políticos e vítima de restrições a direitos civis, os sem lugar no mundo. Isso porque os direitos do homem, assegurados na Declaração francesa, eram, em realidade, direitos dos cidadãos, a significar os nacionais, aqueles que se uniam a um Estado pelo vínculo jurídico-político de nacionalidade e em decorrência do qual se estabelecia entre eles o dever de lealdade.

² LAFER, Celso. *A Reconstrução dos Direitos Humanos*. p. 135.

As dificuldades econômicas resultantes após a Primeira Guerra, consubstanciadas no desemprego, inflação galopante e perda do poder aquisitivo, suscitaram nos Estados a adoção de políticas nacionalistas de proteção de seus nacionais, iniciando-se um processo de restrição à livre circulação das pessoas, pela instituição do passaporte, do condicionamento das viagens a autorizações, dificultando as migrações, assim como a aquisição de novas nacionalidades, evidenciando a situação de excluídos, sobretudo, daquelas minorias.

Porém, foi a Segunda Grande Guerra que expôs a fragilidade dos direitos do homem postos na Declaração francesa que, apesar de considerados inerentes ao homem e inalienáveis, estavam atrelados à soberania nacional, daí resultando a ideia de autodeterminação dos povos, o que, na prática, significava que esses direitos recebiam proteção apenas na perspectiva de direitos *dos nacionais*. Dessa contradição, emerge o nacionalismo, que adquire maior expressão e repercussão na Alemanha.

O nacionalismo alemão já se desenhava, desde o primeiro quartel do século XIX, num momento inicial, pela tentativa de unificar os povos de língua alemã, ao que era conferida relevância de origem étnica (racial) comum. Como isso não tivesse sido o bastante para atingir o pretendido desiderato, o discurso nacionalista passa a buscar no parentesco de sangue, “sem mistura”, na “pureza da raça”, o fundamento em torno do que se constituiu a “doutrina orgânica da história”,³ “inventada por homens que necessitavam de definições ideológicas de unidade nacional para substituir o conceito de nacionalidade política (inexistente na Alemanha)”.⁴

O sentimento nacionalista expandiu-se, cooptando a ralé,⁵ integrada por diversos segmentos do povo, convertendo as classes em massas, em que o homem-massa, nutrido pelo niilismo, despido de valores espirituais e orientado pela filosofia do pessimismo e pelo prazer da ruína, transforma seus líderes em verdadeiros heróis. A Europa Ocidental e a Rússia tinham em comum o declínio de suas instituições políticas, circunstância essa capaz de suscitar o fanatismo em ambos os movimentos revolucionários.

O racismo, manifestação do nacionalismo alemão que deu origem ao holocausto, transformado em doutrina estatal na Alemanha, foi a arma tecida com cuidadosa coerência para seduzir adeptos entre as Nações e fortalecer o hitlerismo, cuja força persuasória repousou no encontro entre o apelo e a opinião pública dos demais Países, até porque, não é demasiado lembrar, que o racismo é também a mais importante arma ideológica do imperialismo.

³ ARENDT, Hannah. *As Origens do Totalitarismo*. p. 243.

⁴ Idem; *Ibidem*.

⁵ Hannah Arendt designava por ralé um grupo representado por resíduos de todas as classes, para distingui-lo de povo, esse considerado o grupo que, nas revoluções, luta por um sistema representativo.

A Segunda Guerra Mundial revelou que o conflito já não era mais restrito aos crimes armados de antanho, mas transformara-se em autêntico crime contra a humanidade, tal como se identifica no genocídio que vitimou cerca de seis milhões de judeus, importava a morte social do outro em quem não se reconhece como igual.

3 Os direitos humanos pós-segunda guerra mundial: o princípio da dignidade da pessoa humana

Os horrores da Segunda Guerra Mundial evidenciaram a insuficiência dos direitos humanos nos moldes concebidos, até então, para a proteção da humanidade como um todo, forjando uma ruptura com o modelo de antes, face à imperiosa necessidade da reconstrução da noção de direitos humanos.

Não por outro motivo, como bem lembra Pureza,⁶ em discurso comemorativo ao lançamento do Ano Internacional da Paz, em 2000, o então Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, declarou como um dos principais imperativos do organismo internacional “preservar as gerações futuras do flagelo da guerra”, em alusão a enunciado contido no Preâmbulo da Carta da Nações Unidas, ao que acrescentou que a “verdadeira paz é muito mais do que a ausência de guerra”, o que encontra eco na filosofia kantiana, que não considera válido tratado de paz que contenha a “reserva secreta de elementos para uma guerra futura”.⁷

O marco da internacionalização dos direitos humanos foi a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, três anos após a criação da Organização das Nações Unidas, cuja Carta de constituição, já no preâmbulo, afirma a fé na dignidade e no valor da pessoa humana, que se acha ligada a uma família, integrada por membros titulares de iguais direitos, sendo essa a essência da liberdade, da justiça e da paz no mundo, conforme anunciado na Declaração.

O grande mérito da DUDH foi a positivação desses direitos, consagrando-os como universais, no sentido de que a sua proteção não se atém ao direito interno de cada país, mas, ao reverso, é tutelado pelo Direito Internacional, o que faz de cada indivíduo sujeito de direito internacional.

Na contemporaneidade, o fundamento dos direitos humanos adquire matriz internacional, radicando na dignidade da pessoa humana, guindado a um novo princípio norteador, a exigir a atualização dos instrumentos internacionais destinados a sua proteção.

⁶ PUREZA, José Manuel. *Estudos sobre a Paz e Cultura de Paz*. p. 36.

⁷ KANT, Immanuel. *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*. p. 130.

Em que pese tenha Bobbio expressado, o entendimento de que a questão dos direitos humanos já não é mais filosófica, porém, jurídica e em maior grau, política, considera-se que o debate sobre a justificação dos direitos humanos ainda deve prosseguir, da mesma forma que criar condições para que possam ser realizados e impedir sua violação é um imperativo inarredável.

E, nesse contexto, a paz é o pressuposto para a sua efetivação em cada Estado e, no próprio sistema internacional, o que importa na ideia segundo a qual os cidadãos deixam de pertencer a seus Estados, ligando-se ao mundo.

Na concepção contemporânea de direitos humanos, possivelmente não haverá lugar para situações como aquelas para as quais foram arremessados em torno de 6 seis milhões de judeus, apenas para citar o povo mais atingido pelas atrocidades daquele conflito que, em um cenário sem precedente na história da humanidade, para além de desprotegidos, de terem sido desapossados de seus lares, foram privados de construir um novo lar.

A necessidade de proteção da dignidade humana, é bom que se frise, não surge, simplesmente, pelo reconhecimento da racionalidade e consciência do ser humano, até porque, se assim fosse, ficariam desprovidos de proteção aqueles que padecem de problemas psíquicos, o que não ocorre. Em realidade, a dignidade da pessoa humana consagrada advém, principalmente, do reconhecimento da humanidade intrínseca em cada pessoa, pelo fato unicamente de existir, o que torna cada ser humano igual em dignidade, independente de quaisquer aptidões que possua.

Importa nessa discussão levar na devida conta que o ser humano tem a singular capacidade de transcendência,⁸ de poder se destacar do meio natural, não só pela consciência de si mesmo, de sua identidade, como também pela possibilidade de revisitar o passado e, à vista dele, projetar o futuro. Essa possibilidade torna o homem responsável, numa dimensão geral e individual, pelo futuro da humanidade e da natureza.

É na capacidade de empatia e na reciprocidade moral que se resumem as regras primordiais de convivência humana e implica na assunção por cada um da obrigação de não infligir ao outro o mal que não gostaria que lhe fosse causado. Em outras palavras, resulta na capacidade de trocar de posição com o outro, prescindindo de seus próprios interesses em nome de um ideal de justiça.⁹

⁸ NOVAIS, Jorge Reis. *A Dignidade da Pessoa Humana*. v. II. p. 51-53.

⁹ Parece razoável que as partes na situação original são iguais. Isto é, todos têm os mesmos direitos no processo de escolha dos princípios [...]. É óbvio que a finalidade dessas condições é representar a igualdade entre os seres humanos como pessoas morais, como criaturas que têm uma concepção do próprio bem e estão capacitadas para ter um senso de justiça. RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. p. 23.

4 A questão da universalidade dos direitos humanos e a igual dignidade

A universalidade dos direitos humanos é uma questão que merece uma devida reflexão, porquanto a sociedade planetária contemporânea não se compraz com a ideia de direitos humanos hegemônicos, seguindo um padrão eurocêntrico, desprezando as diferenças entre Oriente e Ocidente ou Sul global e Norte global, sob pena de a concepção de igualdade, subjacente aos direitos humanos, ser meramente jurídico-política. Ao contrário, necessário encontrar o “equilíbrio entre o princípio da igualdade e o princípio do reconhecimento da diferença”.¹⁰

A Declaração de Viena, de 1993, reafirma a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, preconizando no art. 5º, que devem ser tratados pela comunidade internacional globalmente e “de forma justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase”,¹¹ o que por si, induz à conclusão de que a universalidade deve ser compatível com a diversidade cultural dos povos, não se atendo aos padrões hegemônicos da cultura ocidental.

Por conseguinte, a universalidade de que se pode cogitar, em sede de direitos humanos, é o dito universalismo mínimo e circunscreve-se ao núcleo irredutível de dignidade humana, a partir do qual se definem bens jurídicos protegidos que integram um catálogo aberto de direitos fundamentais, que vincula os Estados frente à comunidade internacional, ao mesmo tempo em que estabelece entre eles um dever de solidariedade na garantia de efetividade desses direitos.

A partir dessa ideia central, é possível reconhecer a existência de direitos humanos que superam particularidades de índole nacional ou de cariz cultural, como o direito à vida, integridade física e moral, liberdade, que são praticamente um consenso na comunidade internacional, direitos cujos núcleos essenciais são preenchidos largamente pela dignidade humana.

A constatação da heterogeneidade da comunidade internacional, quer seja no aspecto do pluralismo cultural, da diversidade religiosa e de tradições, impõe o afastamento do mito da homogeneidade e o enfrentamento corajoso do desafio do multiculturalismo, rumo ao cosmopolitismo.

É necessário, nas sociedades domésticas e, bem assim, no contexto das sociedades internacionais, o reconhecimento público das diferenças e o respeito a elas, no quanto intrinsecamente relacionadas com a identidade e com a “igualdade abstrata do indivíduo na sua qualidade de pessoa humana”.¹²

¹⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUÍ, Marilena. *Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento*. p. 85.

¹¹ *Declaração de Direitos Humanos de Viena*, 1993.

¹² NOVAIS, Jorge Reis. *A Dignidade da Pessoa Humana*. v. II. p. 146.

Ao tratar do tema do racismo, Bobbio pondera que o pior preconceito é acreditar que ele não existe,¹³ motivo pelo qual propõe a construção de uma educação universalista, centrada na ideia de que, a despeito das diferenças, existe uma humanidade comum que supera quaisquer diferenças de tempo e lugar.¹⁴

5 Os perigos do extremismo para os direitos humanos e a paz no mundo

Embora contestada, a díade direita e esquerda vai ao longo do tempo sobrevivendo e sendo justificada. Reconhecendo a dicotomia, em alinhamento ao pensamento de Bobbio, é necessário, antes de mais nada, observar que ela não encontra correspondência na díade extremismo-moderantismo.

As duas dicotomias estabelecem-se a partir de critérios distintos, de modo que se designa uma ideologia como de esquerda pela sua maior inclinação igualitária, no sentido de que, reconhecendo as desigualdades, lutam pelo seu abrandamento ao passo que a de direita não prioriza esse fim, pois considera que as desigualdades, quando muito, só seriam possíveis de ser eliminadas com o sacrifício da liberdade.

O extremismo não se refere propriamente a uma ideologia, mas à radicalização de uma delas, podendo, assim, se manifestar tanto em uma de direita quanto de esquerda, e é avesso ao diálogo, até porque é antidemocrático, e sua visão da história contempla os processos de ruptura, essa a grande ameaça que representa para a paz no mundo.

O extremismo de direita e/ou esquerda tem em comum uma nítida feição anti-iluminista, a significar um distanciamento da razão que conduz a, nada mais nada menos, resultados desastrosos. Veja-se, a propósito, o bolchevismo e o fascismo que produziram catástrofes históricas, até hoje em debate.

Do ponto de vista ético, o extremista tende a avaliar uma ação a partir de um princípio, sem qualquer preocupação com o resultado, orientando-se pela regra “os fins justificam os meios”, cujo grande perigo, a par da inconsequência, é que ética alguma poderá justificar a idoneidade do meio empregado, como alerta Weber. De outra parte, subsiste a necessidade de o fim também ser justificado e, em última análise, a indagação se os meios ruins não prejudicam os bons fins. A política russa, de Ivan, o terrível, a Stalin, é exemplo da tragédia do uso extremado da ética da convicção.¹⁵

¹³ BOBBIO, Norberto. *Elogio da Serenidade*. p. 122.

¹⁴ BOBBIO, Norberto. *Elogio da Serenidade*. p. 131.

¹⁵ BOBBIO, Norberto. *Elogio da Serenidade*. p. 77-78.

Weber adverte para os perigos de uma luta ideológica guiada pela ética da convicção, utilizando a violência como instrumento, usada para saciar ódios e ressentimentos, que pode provocar danos de imensas proporções, a atingir gerações.

O extremismo, que não respeita a diferença e cultiva o desprezo pelo outro, capaz de incutir preconceito em um grupo social formado por membros intencionalmente identificados, pode ser o suficiente para fomentar hostilidades, despertando conflitos que vão desde o escárnio ao extremo da violência, sendo, por iso mesmo, grave ameaça à segurança internacional e à paz entre os povos, a demandar uma vigilância constante.

6 A ameaçadora onda extremista criada por governos populistas e novos nacionalistas

Por muito tempo, a ampliação do bloco europeu foi considerada a principal forma de consolidar a democracia naquele continente, contudo, nos dias atuais, a União Europeia assiste sua integração e identidade serem colocadas em xeque, o que provoca indagação quanto ao seu grau de aprofundamento e alargamento, tornando vulnerável sua imagem.

Na contramão do processo de unificação da Europa, no pós-Segunda Guerra Mundial, verifica-se um incremento do ultranacionalismo nos últimos tempos, sendo exemplo disso a saída do Reino Unido do bloco europeu o que, teme-se, pode acirrar o movimento separatista escocês, haja vista que 62% dos deputados escoceses eram favoráveis à permanência na União Europeia.

A par disso, a luta separatista catalã que teve no referendo de 2017 sua maior expressão, embora conte com a desaprovação dos governos do megabloco que defendem a integridade territorial dos Estados-membros, não se sabe quando voltará a eclodir.

As eleições para o Parlamento Europeu em 2014 descortinaram o fortalecimento das ideologias políticas extremistas de esquerda e direita, o que é traduzido por muitos como um desejo do eleitorado de mudanças, em função de uma crise de representatividade e descrença nas instituições. Quaisquer que sejam os motivos, a composição daquele momento representou o nascimento de uma proposta de política externa de viés xenófobo, anti-imigração e desfavorável à unidade do bloco.

Cite-se, por exemplo, o posicionamento defendido em 2017 por Marine Le Pen, segunda colocada nas eleições presidenciais francesas, liderança de destaque da Frente Nacional, cujo discurso, com fortes notas de xenofobia e protecionismo nacional, incluía a expressa determinação de convocar um referendo, visando a consultar a população acerca de eventual desligamento da França da União Europeia.

Ao lado disso, mundo afora movimentos nacionalistas extremistas colocam sob ameaça os direitos humanos, a democracia e a própria paz na sociedade planetária como um todo, por vezes, suscitando a justificável preocupação com a crescente disseminação da ideia de que os imigrantes são ameaça às tradições e segurança nacional, conquistando cada vez mais espaço no cenário internacional.

Na América do Norte, o governo nacionalista de Donald Trump, cujo lema foi “America first”, em seu ímpeto de superioridade, empreendeu uma severa discriminação a imigrantes mexicanos, a começar pela ideia levada parcialmente a efeito da construção do inominável muro que pretendia impor uma barreira física entre os EUA e o México e, ainda, com a soberba pretensão de cobrar a conta deste último (CORONA, 2020).

Para além disso, o governo americano daquele tempo deixou uma enorme dívida com os imigrantes ilegais, sobretudo provenientes da América Central, que chegavam em terra americana pela travessia da fronteira mexicana, que a história há de cobrar.

A imprensa largamente noticiou o tratamento desumano que lhes foi imposto, sob a insígnia da política da “tolerância zero”, que culminava com a separação entre pais e filhos, os primeiros enviados a penitenciárias e as crianças para centros de detenção ou acolhimento por famílias norte-americanas.

Estimava que, entre junho de 2017 e junho de 2018, duas mil e oitocentas crianças foram separadas de seus pais, algumas das quais ainda bebês e mais de quinhentas ainda hoje não localizadas por seus pais, conforme notícia o site do jornal El País, em notícia veiculada em outubro de 2020.

Calculava-se, em 2021, que 283 crianças tiveram seus pais deportados permanecendo desconhecidos seus paradeiros e por terem sido separadas da família muito novinhas não conseguem contribuir com informações acerca de seus lugares de origem e sua família (AGÊNCIA BRASIL, 2021).

Nesse ambiente de extremismo americano, a violência racial ganhou visibilidade internacional com o caso George Floyd, morto asfixiado por um policial branco, que desencadeou uma onda gigantesca de protestos contra o racismo estrutural, movimento globalmente conhecido como Black Lives Matter, cujo efeito pode ter influenciado de forma decisiva na recente condenação do assassino.

Na América do Sul, o governo de extrema esquerda da Venezuela é exemplo de violação de direitos humanos que motiva o êxodo de venezuelanos em situação de miserabilidade, muitos dos quais vindo a se refugiar em terras brasileiras. Vale registrar a ajuda humanitária que vem prestando a ONU Mulheres, por meio do programa LEAP (Liderança, empoderamento, acesso e proteção para mulheres migrantes, solicitantes de refúgio e refugiadas no Brasil), por se encontrarem em condições de extrema vulnerabilidade e expostas à violência.

Na América Central, o regime de extrema esquerda de Daniel Ortega tem protagonizado verdadeiras atrocidades na Nicarágua, tais como prisões de opositores ao governo, cassação de nacionalidade, banimento e fuzilamento. A brutalidade do regime tornou-se maior em 2018, após uma onda de protestos que resultou em centenas de mortes, na extinção de cerca de 1000 organizações de direitos civis e perseguição a órgãos de imprensa.

No início de março, o Conselho de Direitos Humanos da ONU, por meio de uma declaração assinada por 55 Países, manifestou repúdio ao regime nicaraguense. Lamentavelmente, o Brasil não se uniu ao Chile e à Colômbia, dois governos sul-americanos de esquerda, que condenaram o governo de Ortega.¹⁶

O Brasil enfrentou momentos de grande dificuldade, que se acentuaram com a pandemia da covid-19, com uma postura oficial do anterior Presidente, destituída de empatia com os familiares e vítimas dessa tragédia. Um governo populista, de extrema direita, sem projeto político definido, a não ser o seu pessoal de reeleição, descomprometido com políticas de redução das desigualdades sociais, ambientais e com permanentes aparições públicas marcadas pela hostilidade e agressividade a opositores, jornalistas, membros de outros Poderes e autoridades internacionais, em breve síntese.

No ambiente de extremismo, o discurso de ódio encontra terreno fértil, opondo-se à tolerância indispensável à preservação das sociedades abertas, assim entendidas como as sociedades democráticas que estimulam as discussões críticas, e encontram aprimoramento no “dualismo crítico de fatos e valores”.¹⁷

Tais sociedades, na visão de Popper, orientam-se pelo princípio da tolerância, que supõe o respeito pelas diferenças, e caracterizam-se por assegurar a liberdade de argumentação e pela existência de instituições aptas a garantir o debate de ideias e a proteção aos mais fracos, e numericamente inferiores, de eventual retaliação por parte da maioria.

A tolerância que supõe o respeito pelas diferenças e, segundo a Filosofia Popperiana, compreende dois valores morais: o primeiro, a *modéstia intelectual*, que considera a possibilidade de *eu* estar errado e o segundo, a *honestidade intelectual*, que cogita que *ambos* podemos nos aproximar mais da verdade.^{18, 19}

¹⁶ PECHY, Amanda; NEVES, Ernesto. Silêncio que dói. *Revista Veja*. Disponível em: <www.revistasdigitaisabril.com.br>.

¹⁷ NEIVA, Eduardo, *apud*, SOUZA, Nanci; VALLE, Bortollo. *Conhecimento e Tolerância*. p. 157.

¹⁸ A noção de tolerância de Popper concretamente corresponde a um considerar que “se eu posso aprender com você e quero aprender no interesse da verdade, então devo não apenas tolerá-lo, mas também reconhecê-lo como alguém potencialmente detentor de direitos iguais”. POPPER, Karl, *apud* SOUZA, Nancy Nunes de; VALLE, Bortollo. p. 104

¹⁹ Popper apregoa a “tolerância para com todos que não são intolerantes e não propagam a intolerância...” Isso implica, especialmente, que as decisões morais dos outros devem ser tratadas com respeito, enquanto tais decisões não entrem em conflito com os princípios da tolerância. POPPER, Karl. *A Sociedade aberta e seus inimigos*. p. 336.

O *hate speech*, que viola a igual dignidade, de viés aviltante, estigmatizante, que causa rebaixamento e humilhação social, resulta da indiferença à faliabilidade do ser humano e desprezo aos dois valores morais acima referidos, assim como ao pluralismo próprio das sociedades abertas.

O discurso de ódio acende o debate polêmico entre liberdade e dignidade humana, e demanda ser pensado levando em conta que o direito de liberdade de expressão é direito fundamental, mas, como qualquer outro, encontra limites na dignidade da pessoa humana, pilar do Estado democrático de Direito.

Em Portugal, a última disputa presidencial contou com a participação de candidato de extrema direita, filiado ao Chega, defensor de uma postura restritiva de imigração, em manifesta contraposição às políticas migratórias preconizadas pelo Parlamento europeu. Por ocasião de um debate com a candidata socialista Ana Gomes, a posição do candidato foi por ela criticada e considerada “racista e de incitação ao ódio”. Finalizando a campanha, o candidato de extrema direita, em comício, acabou alvejado por pedradas (LISBOA, 2021).

Numa escala muito maior, mais recentemente, a dita operação militar especial, nome pomposo que camufla uma verdadeira guerra deflagrada pelo Presidente russo Puti contra a Ucrânia, sob pretexto de desnazificação, resultou na invasão de território ucraniano e é palco de violações de regras de direitos humanos e de Direito Internacional Humanitário, atingindo todo o seu corpo de normas, a saber, Convenção de Genebra, Convenção de Haia, Convenção de Nova York e o próprio Tratado de Roma. Exemplos de tais violações pode-se citar o ataque a não combatentes, a equipamentos de infraestrutura civil e o uso de bombas de fósforo branco, armas químicas, de combustão instantânea, de utilização proibida pelas normas do direito de Haia por imporem mais sofrimento às vítimas.²⁰

Nem mesmo as crianças, que recebem proteção especial da Convenção de Genebra, estão sendo poupadas. Ao contrário, a crueldade tem-nas atingido em cheio. A Rússia empreendeu uma verdadeira operação de deportação de crianças ucranianas para adoção por famílias russas, acelerando o processo de adoção inclusive com a emissão rápida de passaportes russos, o que tem sido considerado como uma tentativa de “limpeza étnica”.²¹

²⁰ SOUZA, Renata. Entenda o que são as bombas de fósforo branco usadas em ataques. CNN Brasil. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/entenda-o-que-sao-as-bombas-de-fosforo-branco-usadas-emataques/#:~:text=Geralmente%20%C3%A9%20utilizado%20em%20formato,seguida%20de%20fogo%20e%20fuma%C3%A7a>>.

²¹ Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2023/02/23/ucranianos-tentam-salvar-criancas-de-deportacao-e-adocao-por-familias-russas.htm>>.

As barbaridades praticadas na Ucrânia levaram o Parlamento Europeu, em novembro do ano passado, a considerar a Rússia um Estado patrocinador do terrorismo e que faz uso de meios terroristas, em referência aos atos de terror praticados durante os combates, configuradores de crimes de guerra.^{22,23}

O sentimento ultranacionalista sobressai-se no discurso do Presidente russo, realizado no Estádio Luzhniki, em março de 2022. Em tom ufanista, referiu-se à “operação militar especial”, dando ênfase à unidade do povo russo, exaltando sua força que, segundo ele, jamais fora tão grande. A união do povo russo, pregada pelo líder não se restringe àqueles de nacionalidade russa, mas a todos os que têm o russo como língua materna e possuem traços culturais típicos da etnia.

Em alusão à ação dos militares combatentes, declara que “Não existe amor maior do que dar a vida pelos verdadeiros amigos”,²⁴ em um claro apelo ao texto bíblico, dando continuidade a um costume já registrado pela História de utilizar elementos da religião para justificar ideologias e crimes.

Cabe refletir que esse conflito internacional foi iniciado em desacordo com ditames da ONU, que apenas admite ataque, em caso de legítima defesa individual ou coletiva ou como medida coercitiva, quando reconhecida pelo Conselho de Segurança a ruptura da paz ou ato de agressão e depois de não terem sido exitosas outras medidas que não incluem o uso da força. Nenhuma dessas hipóteses ocorreu, o que torna essa guerra ilegal e ilegítima.

A guerra entre Rússia e Ucrânia coloca sob sério risco a paz mundial, a deixar em permanente alerta a comunidade internacional quanto às reais possibilidades de serem concretizadas as ameaças de Putin de fazer uso de armas nucleares, o que, por certo, significaria o começo de uma terceira guerra mundial, de consequências incalculáveis.

Oportuno lembrar que três dias antes de completar um ano, desde o início dos combates na Ucrânia, o Presidente russo rompeu o acordo de desarmamento nuclear *New Start*, ao tempo em que responsabilizou o Ocidente pela continuidade da guerra, pelo suposto interesse de impor uma derrota estratégica à Rússia, com objetivo de acabar de uma vez com a Rússia.²⁵

²² Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/parlamento-europeu-declara-a-russia-como-estado-patrocinador-do-terrorismo/>>.

²³ O Tribunal Penal Internacional expediu mandado de prisão contra Putin pelos crimes de guerra e contra a humanidade por ele cometidos, na guerra da Ucrânia. A medida, contudo, terá mais efeito moral do que prático, pois a Rússia não é membro do Estatuto de Roma, por meio do qual foi criado o Tribunal, cuja jurisdição é independente e julga pessoas pela prática desses crimes, ao contrário da Corte Internacional de Justiça, vinculada à ONU, que decide controvérsia entre Estados. Também teve a prisão decretada Maria Lvova-Belova, comissária para os direitos da criança, a que é imputada responsabilidade pela deportação das crianças ucranianas. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/putin-pode-ser-presos-apos-tribunal-de-haia-emitir-mandado-de-prisao/>>.

²⁴ Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/europa-em-guerra/discurso-de-putin-fala-em-uniao-en-tre-russos-leia-a-integra/>>.

²⁵ Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/internacional/putin-acusa-ocidente-por-escalada-da-guerra-na-ucrania-e-diz-que-conflito-vai-continuar/>>.

Um mês antes, Dimitri Medvedev, vice-chefe do Conselho Consultivo de Segurança, chegou a afirmar: “A derrota de uma potência nuclear em uma guerra convencional pode desencadear uma guerra nuclear”,²⁶ uma ameaça velada de um conflito nuclear.

Não com a mesma gravidade, mas de considerável importância, nos primeiros dias deste ano, o Brasil testemunhou, estarrecido, um ataque de extremistas de direita, levado a efeito por uma horda de delinquentes, insatisfeitos com o resultado das eleições presidenciais de 2022, que invadiram prédios dos Três Poderes, em Brasília, e insanamente depredaram suas instalações, obras de arte que compunham o patrimônio nacional e tudo o mais que foi possível.

Agiram numa nítida demonstração de agressão às instituições que compõem a estrutura do nosso Estado democrático de Direito. As autoridades competentes investigam quem são os cabeças, organizadores desse ataque e os participantes do vandalismo, que deverão ser punidos na forma da lei.

O Parlamento Europeu condenou os ataques realizados contra as sedes dos Três Poderes, por meio de Resolução, na qual associaram a atuação do ex-presidente Bolsonaro com os atos antidemocráticos.

O documento refere uma nova onda mundial do que foi denominado de fascismo transnacional,²⁷ desencadeante de extremismo, e relaciona o vandalismo ocorrido no Brasil com os atos antidemocráticos que tiveram por alvo o Capitólio, ocorrido após a derrota de Donald Trump, destacando a importância dos dois ex-presidentes em ambos os episódios. Faria parte desse contexto o plano arquitetado para a tomada à força do parlamento alemão, desarticulado pela polícia, em dezembro do ano passado.

No leste Europeu, a Hungria, sob um governo de extrema direita, tem sua democracia e o respeito aos direitos humanos colocados em dúvida em relatório oriundo do Parlamento Europeu, que considerou o País do bloco uma autocracia eleitoral à vista de seu atual sistema eleitoral.²⁸

Essa pequena amostra do cenário internacional mais recente, a par de outros exemplos que a história registra, deixa indubitável que o extremismo pode emergir tanto de governos de direita quanto de esquerda (segundo a clássica diáde), dado que “os extremos se tocam”, porquanto “[...] têm em comum a antidemocracia (um ódio, senão um amor) [...]” (BOBBIO, 2011, p. 71), na irretocável reflexão de Bobbio.

²⁶ Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/aliado-de-putin-alerta-otan-para-risco-de-guerra-nuclear/>>.

²⁷ PONTES, Nádia. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/parlamento-europeu-condena-ataque-bolsonarista-em-bras%C3%ADlia/a-64457735>>.

²⁸ SIAD, Arnaud. *Hungria “não pode ser mais considerada uma democracia plena, diz Parlamento da EU”*. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/hungria-nao-pode-mais-ser-considerada-democracia-plena-diz-parlamento-da-ue/>>.

7 A filosofia a favor da paz

A construção da paz entre as Nações não é um projeto novo. Erasmo de Roterdã, nos primórdios da Idade Moderna, produziu um profundo apelo pacifista, um chamamento ao diálogo, lembrando que, na natureza, apenas o homem foi dotado de linguagem e razão, que devem ser usadas para fomentar a benevolência e para excluir a possibilidade do uso da força como meio de resolução dos problemas entre os homens (ROTerdãO, 1999).

E mais além, reconhecendo a origem comum do homem, a humanidade que há em cada um, convida à reflexão: “Se a designação de pátria tem força para unir, este mundo é a pátria comum de todos; se a identidade de sangue faz amigos, todos nascemos dos mesmos antepassados [...]” (ROTerdãO, 1999, p. 122).

É com Immanuel Kant, o filósofo iluminista, que ganha consistência um projeto ambicioso de união dos povos. Em *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*, Kant (2018) idealizou a paz perpétua, em oposição ao estado de guerra, possível de ser alcançada pela associação dos povos, por meio de uma federação de Estados livres, constituídos sob a forma de República, mediante a instituição voluntária de um estatuto.

Isso aconteceria por meio de um pacto, à semelhança do contrato social que, na ordem interna dos Países, os homens instituem para sair do estado de natureza. A conquista da paz, um processo de permanente construção, viria da substituição da força pelo direito e da construção de um ambiente de solidariedade transnacional.

Já no século XX, John Rawls, retomando a ideia da Paz Perpétua de Kant, concebe a formação de um Direito dos Povos, seguido pela Sociedade dos povos que se constitui à base do contrato social, a modelo do que ocorre nas sociedades domésticas, cujos princípios do direito e justiça, nascem do consenso estabelecido.

Denominada pelo próprio filósofo como uma utopia realista, essa teoria da justiça para a humanidade funda-se na reciprocidade e no respeito mútuo e não concebe uma sociedade global, mas, ao contrário, refere-se a povos que possuem seus próprios governos, podendo ser democráticos, liberais e constitucionais ou governos não liberais, mas “decentes” (RAWLS, 2019). Para Rawls, ao contrário dos Estados-Nação, que cultivavam a agressividade e hostilidade entre si, as sociedades democráticas oferecem segurança umas às outras e a paz impera, restringindo-se a guerra à autodefesa e à intervenção para a proteção dos direitos humanos em sociedades injustas.

Se a proposição de Kant assim como a de Rawls não são exequíveis, nos termos exatos de suas formulações, pelo menos é um caminhar no sentido de tentar construir uma sociedade internacional que possa buscar a paz como uma

meta a ser alcançada, por meio de um diálogo entre povos razoavelmente justos que se reconheçam pelas semelhanças, em vez de se estranharem pelas diferenças.

8 A paz possível

O extremismo e a ameaça à paz, não é de hoje, vem tirando o sono da comunidade internacional. Veja-se, a propósito a Declaração do Milênio das Nações Unidas, aprovada na Cúpula do Milênio – realizada de 6 a 8 de setembro de 2000, em Nova Iorque –, cujo documento reflete as preocupações de 147 Chefes de Estado e de Governo de 191 países, em relação a diversos temas, dentre eles a paz.

Nesse documento, os Estados assumem o compromisso de não poupar esforços para libertar seus povos do flagelo da guerra, tanto no espaço doméstico quanto interestados, manifestando especial preocupação em eliminar os perigos que as armas de destruição em massa representam, consoante consta no art. 8º, da Declaração.

A mera consciência de que o bacilo do fascismo tem origem no continente europeu, embora sabidamente possa ressurgir em qualquer parte do mundo, deixa particularmente em estado de alerta o bloco. O Parlamento europeu tem editado Resoluções, visando combater o extremismo e prevenir a radicalização e recrutamento de europeus por organizações terroristas.

No ano de 2019, aludindo aos 80 anos da deflagração da Segunda Guerra, o Parlamento Europeu aprovou Resolução, apelando à formação de uma cultura comum da memória de rejeição aos crimes cometidos pelos regimes fascista e estalinista e de outros regimes totalitários e autoritários do passado, com vistas a promover a resistência contra as ameaças modernas à democracia, notadamente entre a geração mais jovem.

As últimas eleições para o Parlamento europeu, em 2019, indicaram um certo retroceder nesse avanço extremista, já que a composição resultou em pouco mais de 20% de extremistas antieuropeus. O aumento na participação de eleitores, a maior das últimas décadas, é uma marca a ser comemorada (VAL-LADÃO, 2019).

A Cultura de Paz é uma valiosa ferramenta para despertar a consciência universal de que a construção da paz é questão essencial à humanidade, é responsabilidade de todos os indivíduos e não apenas de instituições militares e políticas, pois nascendo a guerra da mente humana, é também dela que deve surgir as defesas da paz, num processo de construção cotidiana, passo a passo.

Necessário atentar para as palavras de Voltaire que, em defesa da humanidade, escreveu o Tratado sobre a Tolerância, referindo-se, assim, a ele: “Este escrito sobre a tolerância é uma petição que a humanidade apresenta humilde-

mente ao poder e à prudência. Semeio um grão que poderá um dia, produzir uma colheita” (VOLTAIRE, 2017, p. 137).

A sociedade internacional deve estar inteiramente comprometida com a implementação de uma ética de responsabilidade global compartilhada, num ambiente inspirado em valores universais, no qual a Paz apresenta-se em primeiro plano, num contexto de justiça e sujeição ao direito, que tem na instituição da paz o seu fim moral.

Pureza (2000, p. 40) define os três vetores que a Cultura de Paz exige utilizados na instituição que denomina “[...] novo senso comum sobre a realidade internacional [...]”, que viriam a ser: primeiramente, a permuta da territorialidade pelo interesse comum, rompendo com uma das referências centrais de Westphalia, fomentadora da ideia de interdependência e da necessidade de cooperação no que tange à partilha de bens, espaços e recursos; em segundo lugar, o multiculturalismo em substituição ao etnocentrismo que, longe de se fundar na diferença, baseia-se na superioridade e na dominação e, por fim, a adoção da cidadania cosmopolita, em lugar das lealdades de aproximação, agregadora da multiplicidade de identidades.

9 Considerações finais

O extremismo, com seu amor ao ódio e beligerância, é uma grave ameaça à humanidade e um superficial levantamento historiográfico já é o bastante para demonstrá-lo.

A desumanização do outro é a arma dos tempos contemporâneos, a exigir uma adequada justificação dos direitos humanos, guiada pelo princípio da dignidade da pessoa humana, na concreta perspectiva da igual dignidade, demandando a atualização dos instrumentos internacionais para a sua proteção, o que inclui o afastamento do mito da homogeneidade e o enfrentamento do desafio do multiculturalismo, numa visão cosmopolita.

Esforços têm sido empreendidos pela comunidade internacional no sentido de prevenir e desarticular manifestações de extremismo que ameaçam a segurança e a paz internacionais, visando a construir uma política internacional calçada no diálogo racional e respeito recíproco entre os povos.

Se as proposições de filósofos pacifistas não são factíveis, pelo menos que nos sirva de inspiração para que não se esmoreça a fé nos direitos fundamentais e o esforço, se necessário hercúleo, na defesa da família humana e na esperança da construção da paz internacional.

A Cultura de Paz é, nesse cenário, um dos mais poderosos instrumentos para despertar a consciência universal de que a paz, enquanto questão essencial

para a humanidade, é responsabilidade de todos os indivíduos e não apenas de instituições militares ou políticas e que sua construção se faz por cada um no cotidiano.

Referências

AGÊNCIA BRASIL. *Programa da ONU ajuda venezuelanas a refazer a vida no Brasil*. Brasília, 7 mar. 2021. Agência Brasil. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2021-03/programa-da-onu-ajuda-venezuelanas-refazer-vida-no-brasil>>. Acesso em: 14 jun. 2021.

ARENDDT, Hannah. *As Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2019. ISBN 978-85-359-2204-2.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. 10. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992. ISBN 85.7001-710-3.

_____. *Direita e Esquerda*. 3. ed. São Paulo: Unesp, 2011. ISBN 978-85-393-0081-5.

_____. *Elogio da Serenidade*. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2004. ISBN 978-85-393-0173-7.

BRENNAN, Eve; LIAKOS, Chris. *Parlamento Europeu declara a Rússia como “estado patrocinador do terrorismo”*. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/parlamento-europeu-declara-a-russia-como-estado-patrocinador-do-terrorismo/>>. Acesso em: 17. mar. 2023.

CARDOSO, Jéssica. *Discurso de Putin fala sobre união entre russos*. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/europa-em-guerra/discurso-de-putin-fala-em-uniao-entre-russos-leia-a-integra/>>. Acesso em: 16. mar.2023.

CONFERÊNCIA de Direitos Humanos. Viena. 1993. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>>. Acesso em: 30 mai. 2021.

CORONA, Sonia. *Pelo menos 545 crianças imigrantes retidas por Trump ainda estão perdidas dos seus pais*. Madrid, 23 out. 2020. El País. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/internacional/2020-10-23/pelo-menos-545-criancas-imigrantes-retidas-por-trump-ainda-estao-perdidas-dos-seus-pais.html>>. Acesso em: 14 jun. 2021.

DECLARAÇÃO do Milênio das Nações Unidas. Nova Iorque. 6-7 set. 2000. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/2000%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20do%20Milenio.pdf>>. Acesso em: 26 mai. 2021.

GIGOVA, Radina; MOGUI, Rhea. *Pela primeira vez, Putin chama os combates na Ucrânia de “guerra” em discurso*. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/pela-primeira-vez-putin-chama-os-combates-na-ucrania-de-guerra-em-discurso/>>. Acesso em: 16. mar. 2023.

KANT, Immanuel. *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 2018. ISBN 978-972-44-1515-4.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos Direitos Humanos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. ISBN 978-85-7164-011-5.

LISBOA, João Carlos. *Campanha presidencial gera debate sobre migração em Portugal*. [s.l.], 22 jan. 2021. DW Made for minds. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-002/campanha-presidencial-gera-debate-sobre-migra%C3%A7%C3%A3o-em-portugal/a-56310333>>. Acesso em: 14 jun. 2021.

NOVAIS, Jorge Reis. *A dignidade da Pessoa Humana*. Coimbra: Almedina, 2018. v. II. ISBN 978-972-40-7734-5.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Viena, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 25. abr. 2021.

PADINGER, German. *Putin pode ser preso após Tribunal de Haia emitir mandado de Prisão?* Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/putin-pode-ser-preso-apos-tribunal-de-haia-emitir-mandado-de-prisao/amp/>>. Acesso em: 18 mar. 2023.

PECHY, Amanda; NEVES, Ernesto. Silêncio que dói. *Revista Veja*. Disponível em: <www.revistasdigitaisabril.com.br>. Acesso em: 20 mar. 2023.

PONTES, Nadia. *Parlamento Europeu condena ataques em Brasília*. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/parlamento-europeu-condena-ataque-bolsonarista-em-bras%C3%ADlia/a-64457735>>. Acesso em: 16. mar. 2023.

POPPER, KARL. *A sociedade aberta e os seus inimigos*. Lisboa: Edições 70, 2021. ISBN 978-972-44-1658-8.

PUREZA, José Manuel. Estudos sobre a Paz e Cultura de Paz. *Revista do Seminário sobre a prevenção de Conflitos e Cultura de Paz*, Lisboa, s. 2, n. 95/96, p. 33-42, 2000. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/62685955.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2021.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Lisboa: Martins Fontes, 2016. ISBN 978-85-8063-267-265.

RAWLS, John. *O Direito dos Povos*. 2. ed. Lisboa: Martins Fontes, 2019. ISBN 978-85-8063-381-8.

RICOBOM, Gisele. *Intervenção Humanitária: A guerra em nome dos direitos humanos*. Belo Horizonte, Fórum: 2010. ISBN 978-85-7700-330-3.

RIEMEN, Rob. *O Eterno Retorno do Fascismo*. 2. ed. Lisboa: Bizâncio, 2017. ISBN 978-972-53-0501-0.

ROSA, Margarida de Brito. *A ascensão da extrema-direita na Europa: uma ameaça à democracia*. Observatório Político. Disponível em: <http://www.observatoriolitico.pt/wp-content/uploads/2022/03/WP_110_MR.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2023.

ROTerdão, Erasmo. *A Guerra e Queixa da Paz*. Lisboa: Edições 70, 1999. ISBN 978-972-44-2055-4.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAÚÍ, Marilena. *Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento*. São Paulo: Cortez, 2017. ISBN 978-85-249-2137-7.

SIAD, Arnaud. *Hungria “não pode ser mais considerada uma democracia plena”, diz Parlamento da EU*. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/hungria-nao-pode-mais-ser-considerada-democracia-plena-diz-parlamento-da-ue/>>. Acesso em: 17 mar. 2023.

SOUZA, Nancy Nunes de; VALLE, Bortolo. *Karl Popper: conhecimento e teoria*. Curitiba: CRV, 2017. ISBN 978- 85-444-1300-5.

VALLADÃO, Alfredo. *Opinião: Extremistas não terão peso real no Parlamento Europeu*. [s.l.], 27 mai. 2019. rfi. Disponível em: <<https://www.rfi.fr/br/franca/20190527-opinio-extremistas-nao-terao-peso-real-no-parlamento-europeu>>. Acesso em: 14 jun. 2021.

VOLTAIRE, François Marie Arouet. *Tratado sobre a Tolerância*. São Paulo: Lafonte, 2017. ISBN 85-8186-261-3.